



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

07 de maio de 2020.

"Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição de combustíveis, para manutenção das atividades e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da aquisição de combustíveis para garantir a manutenção das atividades, especialmente de sua representação que demanda deslocamento fora da municipalidade;

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, até o limite de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

Considerando que a necessidade de deslocamento para fora da municipalidade para cidades dentro do Estado do Tocantins, em especial na capital Palmas/TO, também a capital do País Brasília-DF.

Considerando que o preço é compatível com os preços praticados no mercado, o abastecimento é na bomba e os preços praticados são os mesmos para os demais clientes, mediante sondagem de mercado.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa para aquisição de combustíveis com observância do limite esculpido no Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93.

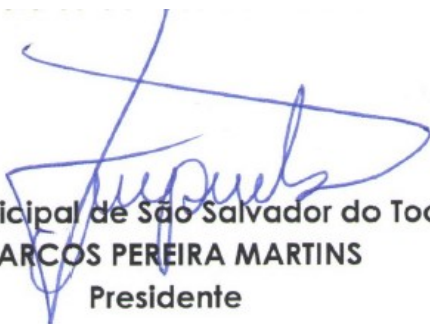


CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER

Art. 2º - As compras que se referem o artigo anterior em caso de as aquisições superarem o limite legal deverá proceder a realização de licitação na modalidade pregão presencial para aquisições futuras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins - TO, no dia 07 do mês de maio do ano de 2020.


Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins
MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente